AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.:.:.:

ARTIGO 6º:-O médico Coordenador Clínico do Departamento de Saúde será responsável pela elaboração e cumprimento da escala de plantão, devendo a mesma ser elaborada de forma que a remuneração do profissional não ultrapasse o valor da verba de representação e subsídio do Prefeito, de acorco com o Artigo 37 inciso XI da - Constituição Federal.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (15/08/1989).

Aquevirgde Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 102, DE 23 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre a doação da linha Telefônica nº 23. 2679 ao Governo do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a alienar por doação ao Governo do Estado de São Paulo, os direitos da Linha Telefônica de número 23.2679, para ser utilizada por sua Secretaria de Segurança Pública, e instalada - no 2º Distrito Policial de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-Para efeitos da doação atribui-se ao bem doado o va - lor de NCrz$415,00 (quatrocentos e quinze cruzados novos), confor me processo nº 4015/88, arquivado nesta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:-A linha ora doada não poderá ser utilizada em outra re